DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4114/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16292/2016
PROTOCOLO	: 1725349
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 195.389,93
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 591/2016 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 62/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paraíso Das Águas e a empresa Comercial de Gás Lima & Souza Ltda. - ME, visando contratação de empresa para transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município, durante o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 11624/2017, constante no processo TC/MS nº 16295/2016 (Protocolo 1725345), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 60347/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (Parecer PAR - 4ª PRC - 7785/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 591/2016, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	195.389,93
Valor final da contratação	178.564,54
Empenhos Emitidos	195.389,93
Anulação de Empenhos	(-) 16.825,39
Empenhos Válidos	**178.564,54**
Comprovantes Fiscais	**178.564,54**
Pagamentos	**178.564,54**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 591/2016), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 62/2016, celebrado entre o Município de Paraíso Das Águas e a empresa Comercial de Gás Lima & Souza Ltda. - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH